

## NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

### Convite

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VIATURAS MULTIMARCA DA FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM

#### Consulta Prévia n.º 1SCP20210031

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições da prestação de serviços no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios**.

#### 1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico [www.sesaram.pt/aprovisionamento](http://www.sesaram.pt/aprovisionamento) e o correio eletrónico [aprovisionamento@sesaram.pt](mailto:aprovisionamento@sesaram.pt) relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

#### 2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 18 de maio de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

#### 3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

#### 4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de **serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**, melhor identificadas no anexo I e outras que possam vir a ser adquiridas futuramente, nos termos e condições estipulados na memória descritiva, ambos juntos ao presente convite, da qual fazem parte integrante.

#### 5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento, fundamenta-se no disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

#### 6. Critério de Adjudicação

**6.1** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliada a melhor relação qualidade – preço, de acordo com os seguintes fatores:

| Fatores |                                                         | Ponderação | Pontos |
|---------|---------------------------------------------------------|------------|--------|
| 1.      | Preço da mão-de-obra/hora                               | 60%        | 12     |
| 2.      | Serviço de diagnóstico e reset de avarias               | 20%        | 4      |
| 3.      | Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios | 20%        | 4      |
| Total   |                                                         | 100%       | 20     |

1. O fator preço da mão-de-obra/hora será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00 €

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 10,00 €

Avaliação do fator preço =  $[Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times \text{ponderação}$

2. O fator serviço diagnóstico e reset de avarias será avaliado da seguinte forma:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00€

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 10,00€

Avaliação do fator serviço diagnóstico e reset avarias=  $[Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times \text{Ponderação}$

3. O fator garantia das reparações incluindo as peças e acessórios será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Quantidade apresentada variável

Fa= Maior valor considerável 36 Meses

Fb= Menor valor considerável 12 Meses

Avaliação do fator garantia das reparações =  $[Linf - ((Linf - Lsup) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times$   
Ponderação

**6.2** O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta, decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que comparativamente maior pontuação apresentar.

**6.3** Em caso de empate na pontuação final das propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:
  - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
  - A bola preta corresponde ao segundo lugar
  - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
  - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
  - Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;

- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

## 7. Preço base

O preço base é de **EUR 21.440,99** (vinte e um mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

## 8. Condições da prestação de serviços

Conforme memória descritiva em anexo ao presente convite, que dele faz parte integrante, mais concretamente:

- 1) Os serviços a efetuar serão prestados por prestadores de serviços que tenham instalações oficiais localizadas na RAM.
- 2) As viaturas só deverão ser recebidas pela adjudicatária, quando devidamente acompanhadas do respetivo Pedido de Reparação elaborado pelo SESARAM. Só deverão ser intervencionadas após receção da respetiva Nota de Encomenda emitida pelo SESARAM.
- 3) Aquando da reparação das viaturas, deverá ser verificado se existem outras anomalias para além das já mencionadas no respetivo Pedido de Reparação. Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o fornecedor informar o NIE do SESARAM por escrito, preferencialmente via correio eletrónico, das mesmas.
- 4) Não obstante as condições acima descritas, as intervenções presentes na tabela que segue, para as viaturas Peugeot Boxer Y, Mercedes-Benz Vito 639 e Mercedes-Benz Sprinter 906, não podem exceder os valores nela constantes – valores sem IVA, incluindo todas as peças e mão-de-obra.

| Intervenção                                             | Valor máximo |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| Substituição de pastilhas de travão dianteiras          | 80,00 €      |
| Substituição de pastilhas e discos de travão dianteiras | 200,00 €     |
| Substituição de pastilhas de travão traseiras           | 75,00 €      |
| Substituição de pastilhas e maxilas de travão traseiros | 200,00 €     |

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Substituição de pastilhas, maxilas e discos travão traseiros                                 | 300,00 €   |
| Substituição de pastilhas de travão em ambos os eixos                                        | 150,00 €   |
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos                               | 450,00 €   |
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos e maxilas de travão traseiras | 550,00 €   |
| Substituição de embraiagem (disco, prato de pressão, desembraiador e volante motor)          | 1 000,00 € |
| Revisão (óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de habitáculo e filtro de combustível)   | 180,00 €   |
| Substituição de bateria                                                                      | 140,00 €   |
| Óleo que cumpra as especificações do fabricante da viatura (€/l)                             | 10,00 €    |

- 5) O serviço só poderá ser efetuado pelo fornecedor, depois de o SESARAM, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço, através da emissão da respetiva Nota de Encomenda. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização do SESARAM.
- 6) Por iniciativa do SESARAM e com o acordo do fornecedor a prestação do serviço poderá ser realizada em instalações do SESARAM.
- 7) Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, de acordo com os tempos preconizados. Em anexo a cada orçamento deve vir documento do sistema de orçamentação disponível, discriminando o tempo de mão-de-obra para a intervenção em causa.
- 8) Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao NIE. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo SESARAM de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa.
- 9) Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos pelo fornecedor de pneus contratado pelo SESARAM, em estado novo.
- 10) O SESARAM poderá ainda fornecer peças e materiais em estado de novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pelo SESARAM junto da adjudicatária.
- 11) O fornecedor deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo o SESARAM solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

- 12) Caso se verifique o indicado nos pontos nºs 10 e 11, o prestador de serviço não é obrigado a assegurar a garantia dessa reparação, no que diz respeito à peça (s) colocada (s) na reparação da viatura.

## 9. Requisitos técnicos

- 1) Em caso algum os veículos do SESARAM poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do fornecedor além do horário de funcionamento.
- 2) O fornecedor deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, como sejam os Decretos-Lei 64/2008 de 8 de Abril, 153/2003 de 11 de Julho, 06/2006 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.
- 3) A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.
- 4) No ato de receção dos veículos o fornecedor deve:
  - a) Verificar o estado geral do veículo;
  - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior
  - c) Elaborar uma "GUIA DE RECEPÇÃO E ENTREGA DE VIATURA", que deve ser assinada pelo elemento do SESARAM e pelo representante da firma presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:
    - i. Identificação do veículo
    - ii. Data da receção do veículo;
    - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
    - iv. Quilómetros registados;
    - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
    - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
    - vii. Outros.
  - d) Remeter cópia deste registo por correio eletrónico ao NIE.
- 5) Após a reparação do veículo a oficina deve:
  - a) Comunicar a conclusão da reparação ao NIE;
  - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
  - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
  - d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;

- e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente ao NIE via correio eletrónico.
- 6) Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pelo SESARAM.

## **10. Proposta**

**10.1** Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**10.2** O concorrente deverá apresentar proposta para a totalidade do único lote a concurso.

**10.3** Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:

- a) Referência do concurso;
- b) Nome do concorrente;
- c) Documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta.
- e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IM ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
  - 1. O preço da mão-de-obra/hora único, sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável às especialidades de mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapa e estofador, sendo obrigatório ter todas as categorias;
  - 2. Preço dos serviços de diagnóstico e reset de avarias, não podendo os valores unitários ultrapassar os indicados, sob pena de exclusão da proposta;
  - 3. Prazo de garantia dos serviços de manutenção e assistência técnica automóvel onde estão incluídos os artigos homologados (peças e acessórios), com a exceção dos materiais de desgaste rápido (consumíveis), exprimido em meses.

**10.4** O concorrente deve indicar/apresentar ainda:

- a) Certidão permanente onde conste a sede e o CAE do concorrente;

b) Declaração de que assegurará a manutenção da viatura que se encontra no Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo). Caso os concorrentes não disponham de oficina na Ilha do Porto Santo, deverão informar quem assegurará a manutenção desta viatura

c) Identificação do responsável técnico pela oficina;

**10.5** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

**10.6** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

## **11. Proposta com variantes**

**11.1.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

**11.2.** Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

## **12. Prazo e modo de apresentação da proposta**

**12.1** As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até **3º (terceiro)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do nº 2 do artigo 146º do CCP.**

**12.2** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

**A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica**

qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

### **13. Manutenção da proposta**

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

### **14. Negociação**

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

### **15. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final**

**15.1.** Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**15.2.** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

**15.3.** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

**15.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**15.5.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**15.6.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a

fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

- 15.7.** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

## **16. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação**

- 16.1** O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

- c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

- I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

- II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

- III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

- IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

- d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

- 16.2** Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e/ou subcontratados nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente clausula.

- 16.3** O adjudicatário deverá ainda apresentar:

- I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial;**

**II. Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

- 16.4** Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.
- 16.5** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 16.6** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 16.7** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica [www.acinGov.pt](http://www.acinGov.pt), utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

## **17. Caução**

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

- 18.** Os anexos I/M e II/M encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM [www.sesaram.pt/aprovisionamento](http://www.sesaram.pt/aprovisionamento) na área de fornecedores.

## **19. Legislação aplicável**

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## ANEXO I – M

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II - M

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III**

**Modelo 3**

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º \_\_\_\_\_, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

## Caderno de Encargos

### **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VIATURAS MULTIMARCA DA FROTA AUTOMÓVEL DO SESARAM, EPERAM**

**Consulta Prévia n.º 1SCP20210031**

#### **1. Contrato**

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

#### **2. Objeto**

**2.1** O presente procedimento tem por objeto a prestação de **serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**, melhor identificadas no anexo I e outras que possam vir a ser adquiridas futuramente, nos termos e condições estipulados na memória descritiva, ambos juntos ao convite, da qual fazem parte integrante.

**2.2** Os serviços inserem-se na categoria 50100000-6, descrito como "Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, e serviços conexos", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

#### **3. Preço base**

O preço base é de **EUR 21.440,99** (vinte e um mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

#### **4. Preço contratual**

**4.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, e bem assim, as despesas inerentes à celebração do contrato e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

## 6. Validade do Procedimento

O contrato objeto deste procedimento é **válido pelo período de 1 (um) mês ou até que se esgote o preço contratual**, e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicação no portal BASEGOV.

## 7. Condições de pagamento

- 7.1 Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
- 7.2 **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
- 7.3 O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
- 7.4 Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.
- 7.5 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## 8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário deverá manter os equipamentos em bom estado de funcionamento cumprindo todas as normas e critérios de segurança, bem como é responsável pela qualidade dos serviços a prestar e pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

## **9. Penalidades**

**9.1** Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:

- a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

**9.2** Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

## **10. Resolução do contrato pelo co-contratante**

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

## **11. Resolução do contrato pelo contraente público**

**11.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
- c) O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes;

- e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

**11.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

## **12. Casos fortuitos ou de força maior**

**12.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**12.2** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **13. Proteção de Dados**

**13.1** O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

- 13.2** O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
- 13.3** O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
- 13.4** Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
- 13.5** Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
- 13.6** Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

#### **14. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

#### **15. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

# MEMÓRIA DESCRITIVA

## TERMINOLOGIA

**Manutenção programada:** A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

**Manutenção não programada:** A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

A presente memória descritiva tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da frota automóvel do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a fornecer por oficinas multimarca.

Marca (s): Ver listagem em anexo

Serviço: Núcleo de Instalações e Equipamentos

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

Para fornecer os serviços objeto do presente procedimento, os concorrentes terão que possuir instalações oficiais localizadas na ilha da Madeira, e terem código CAE 45200.

## PROPOSTA

Os serviços objeto do presente concurso destinam-se a todas as viaturas da frota automóvel do SESARAM – à data do concurso (ver listagem anexa), bem como outras que possam vir a ser

adquiridas no decurso do mesmo – onde se inclui a viatura de transporte de doentes não urgentes, sedeadas na Unidade de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Centro de Saúde do Porto Santo). Caso os concorrentes não disponham de oficina na ilha do Porto Santo, deverão informar quem assegurará a manutenção desta viatura.

1. A proposta deverá incluir os seguintes elementos:

- a) O preço da mão-de-obra/hora único, sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável às especialidades de mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapa e estofador, sendo obrigatório ter todas as categorias;
- b) Preço dos serviços de diagnóstico e reset de avarias, não podendo os valores unitários ultrapassar os indicados, sob pena de exclusão da proposta;
- c) Prazo de garantia dos serviços de manutenção e assistência técnica automóvel onde estão incluídos os artigos homologados (peças e acessórios), com a exceção dos materiais de desgaste rápido (consumíveis), exprimido em meses;
- d) Declaração da oficina que assegurará a manutenção da viatura que se encontra no Porto Santo
- e) Identificação do responsável técnico pela oficina;

2. A omissão de qualquer dos elementos acima discriminados será fator de exclusão.

### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação far-se-á a um só concorrente, segundo o critério – “Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, tendo em conta os seguintes fatores e correspondentes subfactores, por ordem decrescente de importância e com a incidência percentual que se indica:

| Fatores |                                                         | Ponderação | Pontos |
|---------|---------------------------------------------------------|------------|--------|
| 1.      | Preço da mão-de-obra/hora                               | 60%        | 12     |
| 2.      | Serviço de diagnóstico e reset de avarias               | 20%        | 4      |
| 3.      | Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios | 20%        | 4      |
| Total   |                                                         | 100%       | 20     |

1. O fator preço da mão-de-obra/hora será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$L_{sup}$  = Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00 €

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 10,00 €

Avaliação do fator preço =  $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{ponderação}$

2. O fator serviço diagnóstico e reset de avarias será avaliado da seguinte forma:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Preço proposto variável

Fa= Maior valor considerável (sem IVA incluído) 25,00€

Fb= Menor valor considerável (sem IVA incluído) 10,00€

Avaliação do fator serviço diagnóstico e reset avarias=  $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$

3. O fator garantia das reparações incluindo as peças e acessórios será avaliado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

Lsup= Limite superior da pontuação 20

Linf= Limite inferior da pontuação 1

Fx= Quantidade apresentada variável

Fa= Maior valor considerável 36 Meses

Fb= Menor valor considerável 12 Meses

Avaliação do fator garantia das reparações =  $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (F_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times \text{Ponderação}$

O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta, decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que comparativamente maior pontuação apresentar.

## **PREÇO BASE**

O preço base para a totalidade do fornecimento, será de 21.440,99 € + IVA (vinte e um mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos) ao qual, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

## **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



- 1) Os serviços a efetuar serão prestados por prestadores de serviços que tenham instalações oficiais localizadas na RAM.
- 2) As viaturas só deverão ser recebidas pela adjudicatária, quando devidamente acompanhadas do respetivo Pedido de Reparação elaborado pelo SESARAM. Só deverão ser intervencionadas após receção da respetiva Nota de Encomenda emitida pelo SESARAM.
- 3) Aquando da reparação das viaturas, deverá ser verificado se existem outras anomalias para além das já mencionadas no respetivo Pedido de Reparação. Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o fornecedor informar o NIE do SESARAM por escrito, preferencialmente via correio eletrónico, das mesmas.
- 4) Não obstante as condições acima descritas, as intervenções presentes na tabela que segue, para as viaturas Peugeot Boxer Y, Mercedes-Benz Vito 639 e Mercedes-Benz Sprinter 906, não podem exceder os valores nela constantes – valores sem IVA, incluindo todas as peças e mão-de-obra.

| Intervenção                                                                                  | Valor máximo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Substituição de pastilhas de travão dianteiras                                               | 80,00 €      |
| Substituição de pastilhas e discos de travão dianteiras                                      | 200,00 €     |
| Substituição de pastilhas de travão traseiras                                                | 75,00 €      |
| Substituição de pastilhas e maxilas de travão traseiros                                      | 200,00 €     |
| Substituição de pastilhas, maxilas e discos travão traseiros                                 | 300,00 €     |
| Substituição de pastilhas de travão em ambos os eixos                                        | 150,00 €     |
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos                               | 450,00 €     |
| Substituição de pastilhas e discos de travão em ambos os eixos e maxilas de travão traseiras | 550,00 €     |
| Substituição de embraiagem (disco, prato de pressão, desembraiador e volante motor)          | 1 000,00 €   |
| Revisão (óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de habitáculo e filtro de combustível)   | 180,00 €     |
| Substituição de bateria                                                                      | 140,00 €     |
| Óleo que cumpra as especificações do fabricante da viatura (€/l)                             | 10,00 €      |

- 5) O serviço só poderá ser efetuado pelo fornecedor, depois de o SESARAM, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço, através da emissão da respetiva Nota de Encomenda. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização do SESARAM.
- 6) Por iniciativa do SESARAM e com o acordo do fornecedor a prestação do serviço poderá ser realizada em instalações do SESARAM.
- 7) Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, de acordo com os tempos preconizados. Em

anexo a cada orçamento deve vir documento do sistema de orçamentação disponível, discriminando o tempo de mão-de-obra para a intervenção em causa.

8) Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao NIE. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo SESARAM de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa.

9) Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos pelo fornecedor de pneus contratado pelo SESARAM, em estado novo.

10) O SESARAM poderá ainda fornecer peças e materiais em estado de novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pelo SESARAM junto da adjudicatária.

11) O fornecedor deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo o SESARAM solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

12) Caso se verifique o indicado nos pontos nºs 10 e 11, o prestador de serviço não é obrigado a assegurar a garantia dessa reparação, no que diz respeito à peça (s) colocada (s) na reparação da viatura.

## REQUISITOS TÉCNICOS

1) Em caso algum os veículos do SESARAM poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do fornecedor além do horário de funcionamento.

2) O fornecedor deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, como sejam os Decretos-Lei 64/2008 de 8 de Abril, 153/2003 de 11 de Julho, 06/2006 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.

3) A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.

4) No ato de receção dos veículos o fornecedor deve:

a) Verificar o estado geral do veículo;

b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior

- c) Elaborar uma "GUIA DE RECEPÇÃO E ENTREGA DE VIATURA", que deve ser assinada pelo elemento do SESARAM e pelo representante da firma presentes no ato de recepção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:
    - i. Identificação do veículo
    - ii. Data da recepção do veículo;
    - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
    - iv. Quilómetros registados;
    - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
    - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
    - vii. Outros.
  - d) Remeter cópia deste registo por correio eletrónico ao NIE.
- 5) Após a reparação do veículo a oficina deve:
- a) Comunicar a conclusão da reparação ao NIE;
  - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
  - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
  - d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
  - e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente ao NIE via correio eletrónico.
- 6) Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pelo SESARAM.

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO /LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CAT VEÍCULOS MULTIMARCA DO SESARAM

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                            | Matrícula | Marca         | Modelo                     | VIN                | Localização                          | MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA |           |
|--------------|---------------------------------------------------------------|-----------|---------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------|
|              |                                                               |           |               |                            |                    |                                      | Periodicidade             | valor     |
| 2008-01873   | VIATURA TRANSPORTE ESPECIAL VOLKSWAGEN CRAFTER 50             | 56-GR-48  | VOLKSWAGEN    | CRAFTER 50                 | WV1ZZZ2EZ96013450  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2009-00062   | VIATURA AMBULANCIA TIPO C SPRINTER 313 MERCEDES-BENZ          | 55-FF-49  | MERCEDES-BENZ | SPRINTER 313               | WDB9066331S263259  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2009-00449   | VIATURA IVECO 35C11V E                                        | 51-13-QI  | IVECO         | 35C11V E                   | ZCF357200D131329   | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2009-01051   | VIATURA CITROEN BERLINGO C/ FORRO FRIGORIFICO Nº 09.161.FO    | 86-IL-05  | CITROEN       | BERLINGO 1.6 Hdi           | VF77A9HXC9J075646  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2009-01052   | VIATURA CITROEN BERLINGO C/ FORRO FRIGORIFICO Nº 09.161.FO    | 86-IL-06  | CITROEN       | BERLINGO 1.6 Hdi           | VF77A9HXC9J078326  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2010-00169   | VIATURA IVECO 35C11V                                          | 76-77-QB  | IVECO         | 35C11V E                   | ZCFC357200D130331  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2010-00940   | VIATURA UNIDADE MOVEL RASTEIO CANCRO MAMA SEMI REBOQUE        | SE-2404   | JOLUSO        | EPB-XA2-70D                | TX9SEPBXA20B006001 | UNIDADE DE RASTEIO DO CANCRO DA MAMA | por avaria                | orçamento |
| 2013-00617-A | VIATURA AMBULANCIA TIPO A1 MERCEDES BENZ MOD. SPRINTER 213/37 | 11-NQ-22  | MERCEDES BENZ | SPRINTER 213/37 AMBULANCIA | WDB9066131S769869  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |
| 2013-00618-A | VIATURA AMBULANCIA TIPO A1 MERCEDES BENZ MOD. SPRINTER 213/37 | 11-NQ-21  | MERCEDES BENZ | SPRINTER 213/37 AMBULANCIA | WDB9066131S769870  | NUCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria                | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                           | Matricula | Marca             | Modelo                           | VIN                | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| 2013-01653-A | VIATURA MERCEDES-BENZ<br>MOD. SPRINTER FRUGAO 513<br>CDI/43 DE APOIO A UNIDADE DE<br>TOXICODPENDENCIA        | 74-NS-23  | MERCEDES-<br>BENZ | SPRINTER<br>FURGÃO 513<br>CDI/43 | WDB9066571S769820  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-01732-A | VIATURA PESADA DE<br>MERCADORIAS MITSUBISHI<br>MOD. CANTER 7C15 C/ CAIXA<br>ISOTERMICA                       | 57-NQ-60  | MITSUBISHI        | CANTER 7C15                      | TYBFEB71CLDX06732  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-01894-A | VIATURA PESADA DE<br>MERCADORIAS MITSUBISHI<br>MOD. CANTER TC15 DE CAIXA<br>ABERTA COM GRUA                  | 95-NX-39  | MITSUBISHI        | FUSO 7C15                        | TYBFEB71GLDDX08173 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02573-A | VIATURA AMBULANCIA<br>MERCEDES BENZ MODELO 315<br>CDI (906.633)                                              | 92-FP-38  | MERCEDES<br>BENZ  | 315-CDI (906.633)                | WDB9066331SS288690 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02577-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES-BENZ, MODELO 115<br>CDI (639 605)                                             | 75-FQ-34  | MERCEDES-<br>BENZ | 115 CDI (639 605)                | WF63960513432718   | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02581-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES HYUNDAI, MODELO<br>STATEX TQ V3D32                                            | 24-JA-02  | HYUNDAI           | STAREX TQ V3D32                  | KMFWBX7JAAU213619  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2013-02582-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES-BENZ, MODELO 111<br>CDI (639 603)                                             | 50-LB-45  | MERCEDES-<br>BENZ | 111 CDI (639 603)                | WDF63970313474330  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01339-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 333 L3H2 COM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS | 05-OS-92  | PEUGEOT           | BOXER 333 2.2 HDI                | VF3YBTMFC12598597  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                                      | Matrícula | Marca   | Modelo            | VIN               | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-------------------|-------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-01340-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 333 L3H2 COM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS                            | 05-OS-95  | PEUGEOT | BOXER 333 2.2 HDI | VF3YBTMFC12598965 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01341-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A2<br>9 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L1H1 SEM RAMPA<br>PARA CADEIRA DE RODAS                            | 05-OS-91  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFA12610819 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01342-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-93  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12600105 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01343-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-94  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12607980 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-01344-A | VIATURA AMBULÂNCIA TIPO A1<br>4 LUGARES PEUGEOT, MODELO<br>BOXER 330 L2H1 4 LUGARES                                                     | 05-OS-96  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YATMFB12594570 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02034-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO<br>URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330<br>L2H1 COM MOTOR TURBO<br>DIESEL HDI 2198CC<br>INTERCOOLER | 87-PA-61  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673242 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                          | Matrícula | Marca   | Modelo            | VIN               | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-02035-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-54  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670494 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02036-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-64  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670590 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02037-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 96-PA-71  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12670539 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02038-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-62  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673270 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2014-02039-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER | 87-PA-63  | PEUGEOT | BOXER 330 2.2 HDI | VF3YASMFB12673582 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                                                                        | Matrícula | Marca      | Modelo               | VIN               | Localização                           | Periodicidade | valor     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------------|---------------|-----------|
| 2014-02040-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-58  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMF12671759  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2014-02041-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-57  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMF12673813  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2014-02042-A | VIATURA DE TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES<br>"PEUGEOT" MOD. BOXER 330 L2H1 COM MOTOR TURBO DIESEL HDI 2198CC INTERCOOLER                               | 87-PA-55  | PEUGEOT    | BOXER 330 2.2 HDI    | VF3YASMF12670348  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 2016-00695-A | VIATURA UNIDADE MÓVEL RASTEIO CANCRO MAMA SEMI REBOQUE COM SALA DE INQUERITO, SALA TECNICA, SALA DE ESPERA, 2 VESTIARIOS E BIOMBO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA | AV-53363  | INVEPE     | E9*2007/46*0615*00   | TX9S00000FP005269 | UNIDADE DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA | por avaria    | orçamento |
| 10000068641  | VIATURA VOLKSWAGEN PASSAT 1.9 TDI CONFORLINE                                                                                                              | 97-68-TS  | VOLKSWAGEN | PASSAT (3BG) 1.9 TDI | WVWZZZ3BZ3P052664 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |
| 10000068652  | VIATURA TOYOTA HIACE D4D 9 LUGARES                                                                                                                        | 21-31-JD  | TOYOTA     | HIACE D4D            | JT121JK1209001011 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.     | Descrição Completa                                                   | Matrícula | Marca            | Modelo                        | VIN                | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|-------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| I0000068654 | VIATURA MERCEDES SPRINT<br>416 MATRICULA                             | 34-60-UB  | MERCEDES<br>BENZ | 416 CDI (904 613)<br>SPRINTER | WDB9046131R424893  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000068699 | VIATURA MERCEDES BENZ 313<br>CDI MATRICULA AMBULÂNCIA                | 58-44-UJ  | MERCEDES<br>BENZ | 212 D SPRINT                  | WDB9036621R432201  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000968440 | VIATURA PESADA MITSUBISHI<br>CANTER FE649 C6SLEA1                    | 64-27-JA  | MITSUBISHI       | CANTER<br>(FE649C6SL)         | TYBFE649CC6DM00362 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0000970750 | VIATURA CARRINHAA LIGEIRA<br>DE 9 LUGARES TOYOTA XH12LB<br>VERSÃO T6 | 99-52-MB  | TOYOTA           | HIACE (21LK11)                | JT121LK1109007812  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012020 | VIATURA P/TODO O TERRENO<br>LAND ROVER DEFENDER                      | 50-02-SH  | LAND ROVER       | LO (DEFENDER)                 | SALLDVB881A620256  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012069 | VIATURA LIGEIRA AUDI 4 1.9 TDI<br>130 CV                             | 60-92-SU  | AUDI             | A4 (8E) 1.9 TDI               | WAUZZZ8E52A187859  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012075 | VIATURA VW GOLF 1.9 TDI                                              | 47-26-SO  | VOLKSWAGEN       | GOLF (1J) TDI                 | WVWZZZ1JZ1B200211  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012078 | VIATURA LIGEIRA VW GOLF 1.9                                          | 46-24-SO  | VOLKSWAGEN       | GOLF (1J) TDI                 | WVWZZZ1JZ1B202905  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012081 | VIATURA VOLKSWAGEN GOLF<br>1.9 TDI                                   | 47-24-SO  | VOLKSWAGEN       | GOLF (1J) TDI                 | WVWZZZ1JZ1B215703  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012084 | VIATURA LIGEIRA VW GOLF 1.9                                          | 46-68-SO  | VOLKSWAGEN       | GOLF (1J) TDI                 | WVWZZZ1JZ1P553808  | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.     | Descrição Completa                                       | Matrícula | Marca      | Modelo                     | VIN               | Localização                          | Periodicidade | valor     |
|-------------|----------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|-----------|
| I0020012085 | VIATURA VW GOLF 1.9 TDI                                  | 46-34-SO  | VOLKSWAGEN | GOLF (1J) TDI              | WVWZZZ1JZ2B003408 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0020012113 | VIATURA CARRINHA LIGEIRA VW TRANSPORTER 1.9 TD 9 LUGARES | 59-59-SO  | VOLKSWAGEN | TRANSPORTER                | WV2ZZZ70Z2X047136 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0025079    | VIATURA OPEL VIVARO COMBI L1H1 1.9DTI 2.7T 9 LUGARES     | 54-12-VV  | OPEL       | X83 (VIVARO)               | W0L17ACA64V604307 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0034992    | VIATURA FOCUS 1.8TDDIX-TREND RRCCI                       | 18-30-ZE  | FORD       | DAW (FOCUS)                | WF0AXXWPD4L14216  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036815    | VIATURA AMBULÂNCIA "VOLKSWAGEN" VW35 2,5 TDI 109 CV      | 24-31-ZH  | VOLKSWAGEN | TRANSPORTER LT 35 (2DXDAE) | WV1ZZZ2DZ5H006246 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036816    | VIATURA AMBULÂNCIA VW35 2,5 TDI 109 CV MATRICULA         | 24-61-ZH  | VOLKSWAGEN | LT 35 (20XOAE)             | WV1ZZZDZ5H006003  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0036817    | VIATURA AMBULÂNCIA VW35 2,5 TDI 109 CV MEDIO T-ALTO      | 24-42-ZH  | VOLKSWAGEN | LT 35 (20XOAE)             | WV1ZZZDZ5H006225  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0038681    | VIATURA RENAULT TRAFIC 1.9 DCI                           | 72-99-ZL  | RENAULT    | JL (TRAFIC)                | VF1JLACA65V238089 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0038682    | VIATURA RENAULT TRAFIC 1.9 DCI 9 LUGARES                 | 73-01-ZL  | RENAULT    | JL (TRAFIC)                | VF1JLACA65V238092 | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0050413    | VIATURA MITSUBISHI CANTER TD FE84PE6SL1                  | 14-CB-08  | MITSUBISHI | CANTER TD FE84PE6SL        | TYBE84PE6DT11098  | NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |

| Nº Inv.      | Descrição Completa                                                                                 | Matrícula | Marca             | Modelo                      | VIN               | Localização                                | Periodicidade | valor     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------|---------------|-----------|
| I0050414     | VIATURA MITSUBISHI CANTER<br>TD FE84PE6SL1                                                         | 14-CB-09  | MITSUBISHI        | TD CANTER<br>FE84PE6SL1     | TYBFE84PE6DT11767 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| I0051114     | VIATURA MERCEDES-BENZ<br>SPRINTER 315CDI/ 43 FURGAO                                                | 45-CA-12  | MERCEDES-<br>BENZ | 315 CDI 906.635<br>SPRINTER | WDB9066351S110306 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2012-00381-A | VIATURA CITROEN C3 MAT. 41-<br>AT-19 CEDIDA<br>TEMPORARIAMENTE<br>P/GOVERNO REGIONAL AO<br>SESARAM | 41-AT-19  | CITROEN           | C3                          | VF7FC8HZC28534064 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02286-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES BENZ SPRINTER                                                       | 03-UI-57  | MERCEDES<br>BENZ  | SPRINTER 316 CDI            | WDB9066331P279797 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02287-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES BENZ SPRINTER                                                       | 42-VI-99  | MERCEDES<br>BENZ  | SPRINTER 316 CDI            | WDB9066331P574832 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |
| 2018-02288-A | VIATURA AMBULÂNCIA<br>MERCEDES BENZ 116 CDI<br>FURGÃO 163 CV                                       | 19-JUL-30 | MERCEDES<br>BENZ  | 116 CDI VITO                | WDF44760313406455 | NÚCLEO DE<br>INSTALAÇÕES E<br>EQUIPAMENTOS | por avaria    | orçamento |